



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

**EDITAL DE CONVITE N° n.º 002/2017**  
**PROCESSO N.º 008/2017**

**O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 05.153.122/0001-31, localizada à Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101 – centro – CEP: 36.834-000 – Caparaó-MG, telefone (32)3747-1111 torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Legislação Complementar, e em conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:**

MODALIDADE: **CARTA CONVITE.**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL, estabelecido no Anexo II, deste edital.**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas orçamentárias com a presente licitação correrá por conta da dotação N.º

**Ficha: 394**

Classificação Orçamentária – 09.272.0810.2118

Categoria Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Ficha: 393**

Classificação Orçamentária – 09.272.0810.2118

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

***Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.***

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** n° 01(Habilitação) e n° 02 (Propostas): **até as 12:45** horas do dia **17/04/2017**, no Setor de Compras e Licitações da Caparaó–MG, à *Rua Rui de Assis – Centro CNPJ: 05.153.122/0001-31 - CEP: 36.834-000.*

**ABERTURA DO ENVELOPE** N° 01 – HABILITAÇÃO e N° 02 – PROPOSTA dia **17/04/2017 às 13:00 horas** no Setor de Compras e Licitações da Caparaó–MG, à *Rua Rui de Assis – Centro CNPJ: 05.153.122/0001-31 - CEP: 36.834-000.*

**1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação e a** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG.

**2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, preço mensal superior:

**ANEXO II – R\$ 21.928,80 (vinte e um mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), Valor global.**

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

3.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.

**4. DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, empresas do ramo pertinente ao objeto descrito acima.

4.2. Os documentos relativos a participação do presente Processo, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, contendo a documentação especificada no item 4, referente à Habilitação e a Proposta.

4.3. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

**(Nome do licitante)**

CARTA CONVITE n.º 002/2017

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

**(Nome do licitante)**

4.4. Os envelopes deverão ser entregues na data, endereço, local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão de recebimento dos envelopes, referida no preâmbulo do edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº n.º 002/2017

*Rua Oscar Pinheiro, 13 1º andar - sala 101.*

Caparaó - MG.

(Nome do licitante)

4.5. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista no item 8.2 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

4.6. Somente serão recebidos documentos e propostas acondicionados nos respectivos envelopes e que estiverem de acordo com os termos deste edital.

4.7. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

## **5. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

### **I - PESSOA JURÍDICA**

a) Registro comercial, para empresa individual ou; Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou; Comprovante de Micro Empreendedor Individual.

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

## **II - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS), Conjunta com a seguridade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Justiça de Trabalho.

## **III- MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**“DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES”.**

### **CAPÍTULO V**

#### **DO ACESSO AOS MERCADOS**

##### **Seção única**

##### **Das Aquisições Públicas**

**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Observação:**

- Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.
- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

#### **IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06.(fora do envelope).
- c) Comprovante de registro junto à OAB/MG, pelo menos um dos sócios deverão ter o registro.

#### **I - PESSOA FÍSICA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Carteira da OAB/MG regular;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;

#### **II - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS), Conjunta com a seguridade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( FGTS );
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Justiça de Trabalho.

#### **III - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Carteira da OAB/MG.

## **6. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.**

**6.2. A autenticação de cópias de documentos, quando efetuada por funcionário da Administração Municipal, conforme faculta o art. 32 – “caput” da Lei 8666/93.**

**6.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.**

**6.4. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza e deverão incluir todos os impostos, taxas, contribuições sociais, transportes e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.**

## **7. DA PROPOSTA:**

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

7.2. Proposta elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando à identificação da proponente, a assinatura do seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

a) Preço global;

b) Prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

c) A proposta deverá levar todo o serviço a ser prestado.

7.3. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;

- não atenderem às disposições do edital;
- forem manifestamente inexequíveis.

## **8. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

8.1. A Comissão de Licitação efetuará, no local, data e horários referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos ENVELOPES de n.º 01 – HABILITAÇÃO e de n.º 02 - PROPOSTA.

8.2. Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos ENVELOPES, terá início a abertura dos mesmos, que será dividida em duas fases.

8.3. A primeira fase consistirá na abertura dos ENVELOPES n.º 01 - HABILITAÇÃO.

8.4. Os conteúdos dos ENVELOPES n.º 01 - HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes (conforme item 8.2).

8.5. As licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste Edital, ou apresentarem-nos com vício, defeito ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado o ENVELOPE N.º 02, tal como foi recebido, ao final do prazo recursal.

8.6. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar na ata qualquer declaração, manifestação ou impugnação.

8.7. Os licitantes habilitados nesta primeira fase não poderão, nas fases seguintes da licitação, serem desclassificados por motivo relacionado com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento daquela fase.

8.8. A Comissão de Licitação, após o resultado definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com a abertura dos Envelopes de n.º 02 - PROPOSTAS, dos licitantes habilitados.

8.9. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até término do prazo do contrato.

8.10. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

8.11. A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas em ordem crescente de valores.

8.12. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista neste Edital, eventualmente presentes.

## **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A participação em qualquer ato da presente licitação, excetuado o disposto no item (entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa licitante, devidamente credenciado por Contrato Social ou ato constitutivo, ou, ainda, mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firma(s) do(s) outorgantes devidamente reconhecida(s) em Tabelionato de Notas, identificando-se através de Cédula de Identidade. A procuração ou o contrato social onde conste os poderes daquele que representará a sociedade deverá ser entregue a um dos membros da CPL no momento da identificação na sessão de licitação, de forma avulsa em relação ao envelope de habilitação. Da mesma forma, a entrega, na sessão de licitação, da procuração ou do contrato social para fins de representação da sociedade NÃO se prestará para fins de verificação de qualquer item de habilitação.

## **10. DOS PAGAMENTOS:**

10.1. O pagamento do objeto será efetuado nas seguintes condições, caso haja necessidade de complementação por parte da contratante:

- **Os pagamentos será efetuado mensalmente;**

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

11.2. O licitante vencedor que, devidamente convocado, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## **12. DA RESCISÃO:**

12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal Caparaó, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Por atraso, em qualquer das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias corridos;
- Não atendimento pela CONTRATADA de impugnações e/ou determinações quando regularmente formuladas pela Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, nas hipóteses previstas no item 10.1 do preâmbulo deste edital;
- Inexecução parcial ou total de obrigação contratual;
- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- Inobservância de dispositivos legais;
- Dissolução da empresa CONTRATADA;
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2. Nos casos de rescisão pelos incisos "a", "b", "c" e/ou "e", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.**

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

São obrigações do licitante contratado, além de outras especificadas neste edital, proceder à execução do objeto no prazo estipulado no presente edital, bem como as demais, abaixo discriminadas.

Prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a Prefeitura Municipal de Caparaó, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do serviço, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Caparaó, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

14.3. O licitante vencedor que, devidamente convocado, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **15. CONTRATO**

15.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II.

15.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste edital.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - O edital poderá ser retirado de 2ª a 6ª feira, no Setor de Compras e Licitações da Caparaó- MG, com endereço à do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 05.153.122/0001-31, localizada à Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101 – centro – CEP: 36.834-000 – Caparaó-MG, telefone (32) 3747-1111, ou solicitado através do email: [contato@previcap.mg.br](mailto:contato@previcap.mg.br).**

## **17. FORO:**

Fica eleito o Foro da comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

## **18 - PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II - Objeto Proposta;**

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

**ANEXO III – Modelo Declaração ( Art. 27, Lei 8666/93);**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno**

Obs: Este edital e seus anexos poderão ser fornecidos por meio de mídia eletrônica, através do email: [contato@previcap.mg.gov.br](mailto:contato@previcap.mg.gov.br).

**Caparaó-MG, 03 de abril de 2017.**

**RICARDO DE SOUZA FERREIRA  
PRESIDENTE DO PREVICAP**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

**PARECER JURÍDICO**

O Edital e seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

**Em, 03 de abril de 2017.**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG, não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa jurídica e ou/ pessoa física para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica.

**3. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG.

**4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente solicitação encontra-se devidamente instruída por orçamentos levantados pelo departamento de compras e licitações e contratos e as estimativas aritméticas, que perfazem, para este objeto,

uma estimativa global de **R\$ 21.928,80 (vinte e um mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

#### **5. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

O CONTRATADO deverá manter representante aceito pela **PREVICAP**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O representante do contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **6. CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O processo de serviço deverá ser executado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A prestação de serviços da empresa que se sagrar vencedora ocorrerá mensalmente, a qual será emitida pela contratada uma nota fiscal e apresentada ao PREVICAP, quando perfizer um mês de trabalho efetivado.

#### **7. DA PROPOSTA**

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por item.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao **PREVICAP** quaisquer custos adicionais.

#### **8. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de dia da sua assinatura até **12 MESES**.

#### **9. DO FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Qualquer reajuste no preço só poderá ser feito após observância de legislação específica.

## **11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

### **I - PESSOA JURÍDICA**

a) Registro comercial, para empresa individual ou; Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou; Comprovante de Micro Empreendedor Individual.

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

### **II - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS), Conjunta com a seguridade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Justiça de Trabalho.

### **III- MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**“DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES”.**

**CAPÍTULO V**

**DO ACESSO AOS MERCADOS**

**Seção única**

**Das Aquisições Públicas**

**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Observação:**

- Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema,

devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.

- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

#### **IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06.(fora do envelope).

c) Comprovante de registro junto à OAB/MG, pelo menos um dos sócios deverão ter o registro.

#### **I - PESSOA FÍSICA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

b) Carteira da OAB/MG regular;

c) Comprovante de Residência;

d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;

#### **II - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS), Conjunta com a seguridade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( FGTS );



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.precicap.mg.gov.br](http://www.precicap.mg.gov.br)

---

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Justiça de Trabalho.

### **III - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Carteira da OAB/MG.

#### **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:

**Ficha: 394**

Classificação Orçamentária – 09.272.0810.2118

Categoria Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

***Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.***

Caparaó - MG, 03 de abril de 2017.

**RICARDO DE SOUZA FERREIRA**  
PRESIDENTE DO PREVICAP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017**

**CONVITE Nº n.º 002/2017**

**Recebimento dos envelopes até dia 17/04/2017 até às 12:45 horas.**

**Abertura da Proposta 13:00 horas.** A Licitante -----

com sede à (Rua /Av.) ----- nº --, bairro ----- ,

na cidade de ----- inscrita no CNPJ/CPF: -----

-----, Inscrição Estadual Nº -----, telefone ( )-----, pela

presente propõe os preços e condições de execução a seguir, de acordo

com as exigências do Edital respectivo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	V.UNIT - R\$	V.TOTAL - R\$
001	12	MÊS	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG.	1.827,40		
<b>TOTAL GERAL</b>						

1 - Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias.

2- Pagamento conforme Edital e Minuta de Contrato.

3 - Declaro estar ciente de todas as exigências do **EDITAL** e do **ANEXO II**.

Caparaó - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa/Pessoa Física



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ---/2017, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
PREVICAP DE CAPARAÓ E -**

-----

**Convite nº 002/2017**

**Processo nº 008/2017**

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 05.153.122/0001-31, localizada à Rua Rui de Assis, 90 – 1º andar – sala 1 – centro – CEP: 36.834-000 – Caparaó-MG, telefone (32) 3747-1111**, através do senhor Presidente **RICARDO DE SOUZA FERREIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Av/ Rua. xxxxxxxxxxxx, Bairro, CEP xxxxxxxxxxxx, município, representada neste ato por seu (s) sócio (s), o Sr.º (ª) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado Civil), residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx do Município de xxxxxxxxxxxx; denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO O OBJETO: Constitui objeto da presente licitação e a** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Acompanhamento de Processos judiciais perante a Justiça de 1ª Instância e 2ª Instância (Comarca de Espera Feliz e TJMG), e outros correlatos, bem como, emitir parecer em processos administrativos, requerimentos de servidor, e ainda, acompanhamento de processos de aposentadoria, e outros serviços jurídicos que a contratante julgar necessário para o bom e salutar andamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG. Parágrafo primeiro. A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo,

no Brasil ou no exterior, ceder, licenciar ou alienar o SISTEMA, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe a contratada:

- I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do **PREVICAP** ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o **PREVICAP** de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;
- V. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-la caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- VI. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- VII. Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;
- VIII. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- IX. Cumprir os prazos previsto neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

- X. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;
- XI. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, no que tange a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XII. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** ;
- XIII. Reparar, corrigir ou fazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- XIV. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XV. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades deste Contrato;
- XVI. Coordenar, aparelhar, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- XVII. Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao contratante:

- I. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito

- cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II. Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;
  - III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;
  - IV. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
  - V. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;
  - VI. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
  - VII. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - O VALOR GLOBAL:** A execução se dará por empreitada de preço unitário, no valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O pagamento da manutenção será efetuado em xx (xxx) parcelas mensais no valor de R\$ **XXX (XXXXXXXXXX)** cada uma, vencíveis no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, com correção anual pelo IGP – M (Índice Geral de Preços – Mercado).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência da presente contratação será de:

- a) XX meses, contado da assinatura do presente até o dia XX de XX de XXXX, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

**Ficha: 394**

Classificação Orçamentária – 09.272.0810.2118

Categoria Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Ficha: 393**

Classificação Orçamentária – 09.272.0810.2118

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

***Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.***

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

**CLÁUSULA NONA – DA REGULAMENTAÇÃO:** O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

- a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:
  - 1) Advertência;
  - 2) multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor contratual;
  - 3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
  - 4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Pela CONTRATADA:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.precicap.mg.gov.br](http://www.precicap.mg.gov.br)

---

1) suspensão da prestação do serviço de atendimento (suporte técnico e manutenção), em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;

2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXX, xx de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(RESPONSÁVEL)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

( art. 27, inc. V da Lei 8.666/93 )

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).*

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade **CONVITE n° n.º 002/2017**, realizado PREVICAP.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG n°.....